



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 053 , DE 16 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 200.000,00 e criar Projeto/Atividade em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 17 / 06 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 200.000,00 e criar Projeto/Atividade em favor do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por remanejamento de dotações, e criar Projeto/atividade para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041251231.1219	CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DO IPEM	4490.5100	40	150.000,00
		4490.5200	40	50.000,00
				200.000,00
TOTAL				200.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041251231.2839	FISCALIZACAO EM METROLOGIA E INSPECAO EM VEICULOS CARGAS PERIGOSAS	3390.1400	40	150.000,00
		3390.3000	40	50.000,00
				200.000,00
TOTAL				200.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 93/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$ 200.000,00 e criar Projeto/Atividade em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$ 200.000,00 e criar Projeto/Atividade em favor do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e criar Projeto/atividade para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041251231.1219	CONSERVAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO IPEM	4490.5100	40	150.000,00
		4490.5200	40	50.000,00
				200.000,00
		TOTAL		200.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041251231.2839	FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E INSPEÇÃO EM VEÍCULOS CARGAS PERIGOSAS	3390.1400	40	150.000,00
		3390.3000	40	50.000,00
				200.000,00
		TOTAL		200.000,00

